vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971

Armando Andrade Sr.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.-

Lei nº 1.865, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Cr$ Total
Jacir Carlos Oliveira	Subst. do Magarefe do Matadouro em férias	1970	216,00
José Rodrigues Oliveira	Subst. do eletricista em férias	1970	240,00

Art. 2º- A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.866, de 9 de julho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, para pagamento aos seguintes credores:

Nome	Natureza	Ano	Total
Ary G. Oliveira	Subst. do Jardineiro em férias	1970	204,00

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer